PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 07, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lei Complementar Municipal nº 42, de 31 de dezembro de 2001, que Institui o Código Tributário do Município de Lagoa da Prata.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A hipótese de incidência tributária de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, descrita no item 21.01 do Artigo 86 da Lei Complementar Municipal nº 42/2001, passa a ter a alíquota de 5 % (cinco por cento).

Art. 2º Os referidos serviços, bem como suas alíquotas, fazem parte da Tabela III da Lei Complementar nº 042/2001, que passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar Municipal nº 42/2001 as alterações constantes nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, resguardados os Princípios da Anterioridade Tributária e da Noventena.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 13 de agosto de 2018.

PRETO

Vereador do SD

ANEXO I

(...)

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5	

(...)

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Projeto de Lei Complementar visando o aumento da alíquota do ISSQN referente a serviços de registros públicos, cartorários e notariais, em especial pelo fato de que o potencial contribuinte tem condições para arcar com esta despesa.

PESQUISA NAS PREFEITURAS DA REGIÃO SOBRE AS ALÍQUOTAS DE ISS APLICADAS SOBRE OS SERVIÇOS DE CARTÓRIOS

CIDADES				
Lagoa da Prata	**Bom Despacho**	**Divinópolis**	**Formiga**	**Nova Serrana**
3,00%	**5,00%**	**5,00%**	**5,00%**	**5,00%**

Conto com o apoio dos colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 13 de agosto de 2018.

RETO

Vereador do SD